



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

83

PROJETO de LEI Nº 119/98

Em 26 de novembro de 19 98

Autor VEREADOR IDEVALDO BATISTA

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-40

EMENTA: INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA MAIORES DE 65 ANOS EM ESTABELECIMENTOS DE LAZER E ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal / de 1 de 19 98

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 06
de 19 99 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 06
de 19 99 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

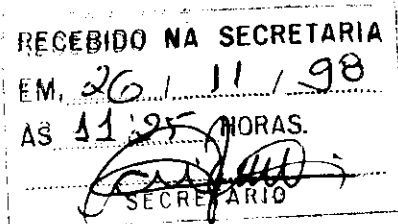
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 119 /98



EMENTA: Institui o pagamento de meia-entrada para maiores de 65 anos em estabelecimentos de lazer e entretenimento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º - Consideram-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficas, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

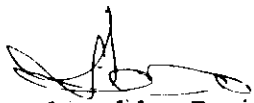
Art. 3º - Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o maior de 65 anos deverá provar ter condição com a apresentação da Carteira de Identidade Civil, expedida pelo órgão público competente.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através dos órgãos responsáveis pela Cultura, Esporte e Lazer, Defesa do Consumidor e ao Ministério Público a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos que desobedecerem os benefícios presentes nesta Lei, ficarão sujeitos à multa de 10 (dez) salários mínimos em vigência no País, e, em caso de reincidência, além da multa prevista neste Artigo, sofrerão ainda sanção administrativa de suspensão de Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da 'Casa de Félix Araújo', em 26 de novembro de 1998.


Idevaldo Batista
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE (PRP)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

JUSTIFICATIVA:

No Brasil, as atividades de lazer e cultura sempre foram direcionadas ao público jovem, principalmente aos que podem dispor de condições financeiras para arcar com os custos de acesso às poucas casas de diversões existentes no País.

A seletividade de público, além de excluir por renda, limita também o acesso das pessoas por idade. Essa limitação é consequência da falta de políticas dirigidas a incluir o idoso nas atividades sociais, mas, também decorre da pauperremização progressiva que sucumbe, sobretudo, a esmagadora maioria da população de terceira idade no Brasil, que sobrevive de pensões equivalentes a um salário mínimo.

Em Campina Grande, a situação não é diferente.

Neste sentido, estabelecer condições legais de estímulo ao acesso de cidadãos maiores de 65 anos às atividades esportivas e culturais, significa mais do que a extensão de um direito. É, acima de tudo, a correção de uma distorção histórica de exclusão e seletividade de público nestas 'casas de diversões'.

O abatimento de 50% nos preços dos ingressos nas casas de espetáculos, proporcionará a milhares de campinenses, o acesso à cultura e ao lazer, e contribuirá também, para o incremento de público e aumento de renda nos estabelecimentos.

Aos idosos, o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados antes da terceira idade. Em Pernambuco, a excelentíssima senhora deputada estadual Luciana Santos (PCdoB), assumiu a luta, apresentando tal projeto que nos espelhou.

Peço aos meus pares, a aprovação deste projeto que considero de grande alcance social.

O AUTOR.